

Ao que acresce a circunstância ponderável de o novo instituto filhar suas profundas raízes na mais remota e importante fonte do nosso direito, visto os romanos se limitarem, também, a nomear aos doentes mentais um curador incumbido de os proteger e representar durante os períodos agudos da enfermidade, mas abstendo-se de intervir na actuação daqueles nos seus intervalos lúcidos (Insts. 1.23.34).

Finalmente saliente-se que a providência proposta dá, de algum modo, satisfação, às reclamações mais instantes dos psiquiatras portugueses — tal como se mostram formuladas, p. ex., pelo Prof. OLIVEIRA E SILVA no seu recente trabalho *O Homem e as suas perturbações mentais no direito civil português*.

7. Por todo o exposto afigura-se-nos lícito concluir que a proposta de lei sobre a saúde mental, que aguarda a apreciação e aprovação da Câmara Corporativa, reúne todas as condições para determinar um importante progresso nos domínios jurídicos relacionados com a protecção legal dos doentes mentais. — *Nuno Rodrigues dos Santos*.

Parecer do vogal José de Magalhães Godinho,  
aprovado em sessão de 20-10-1961

*Não há incompatibilidade entre o exercício da advocacia e o do cargo de vice-presidente da Junta Nacional do Vinho.*

O dr. António Esteves Fermiano Rato, que tinha a sua inscrição como advogado suspensa a seu pedido desde 19 de Maio de 1954, por ter, então, tomado posse de cargo incompatível com o exercício da advocacia, vem requerer o levantamento dessa suspensão, visto ter sido exonerado em 10 de

Julho do ano corrente do cargo que exercia de inspector administrativo do Ministério do Interior, por ter tomado posse do cargo de vice-presidente da Junta Nacional do Vinho.

S. Ex.<sup>o</sup> o Bastonário, em seu despacho de fls. 1, determinou que este pedido de levantamento deva ser apresentado em sessão com um parecer, isto, sem dúvida, para que fique esclarecido se as funções de vice-presidente da Junta Nacional do Vinho são incompatíveis com o exercício da profissão de advogado.

Em nenhum dos diferentes números do art. 559 do E. J. há referência expressa às funções que o requerente exerce na Junta Nacional do Vinho.

Todavia, o n. 7.<sup>o</sup> daquele artigo considera incompatível o exercício da profissão de advogado com o desempenho de cargos de funcionário que, pela lei reguladora do respectivo serviço público, sejam impedidos do exercício da advocacia.

Portanto, haverá incompatibilidade se a lei reguladora da Junta Nacional do Vinho o declarar.

Essa lei é o dec. 27 977 de 19-8-1937.

Da sua leitura resulta, porém, que nele se não encontra qualquer disposição impedindo o vice-presidente da Junta de exercer a profissão de advogado.

Sendo assim, e sem necessidade de maior desenvolvimento, sou de parecer que pode ser levantada a suspensão da inscrição do dr. António Esteves Fermiano Rato. — *José de Magalhães Godinho.*

Parecer do vogal Nuno Rodrigues dos Santos,  
aprovado em sessão de 5-12-1961

*A autorização dada a candidatos à advocacia que exercem cargos de assistente social em estabelecimentos prisionais femininos para intervirem em processos de natureza*